



LEI Nº 910/2013

Altera os Artigos 2º e 5º da Lei nº 766/2009,
que cria o Programa Municipal de Bolsa
Cidadania

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 2º da Lei nº 766/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 1º O valor mensal do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal e será concedido a famílias com renda per capita mensal de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Art. 2º - O Artigo 5º da Lei nº 766/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O benefício do Programa Municipal Bolsa Cidadania terá sua duração limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses após avaliação cadastral, assim como, sofrer o bloqueio do recebimento ou seja desligamento em período menor no caso de descumprimento desta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2013.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL